



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.856, DE 13 DE JUNHO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 DA LEI Nº 3.682, DE 23 DE AGOSTO DE 1999 E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO.

Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 3.682, de 23 de agosto de 1999, que “Institui o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências” e acrescentado parágrafo único ao mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**ART.10.** Ficam designados o Secretário Municipal de Finanças e o Gerente de Tesouraria, como autoridades responsáveis pela assinatura de cheques, bem como pela movimentação das contas bancárias do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM.

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Diretoria de Contabilidade, prestará contas ao Conselho Diretor do FEBOM conforme disposto no art. 5º da presente Lei.”

ART.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO FERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e quatorze, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas